

Técnico Autorizado	Nome: CLEBER MASSANORI YOSHIMOTO		CPF: 991566521-00
	RG: 001093511	Emissor: SSP-MS	Emissão: 21/10/2000
Fabricante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
4610-KN4	ECF-MFD	4610-KR4	ECF-MFD
4610-SJ6	ECF-MFD	4679-3BS	ECF-IF
4679-3FB	ECF-IF		
Técnico Autorizado	Nome: EDCARLOS SEVERGININI DA CRUZ		CPF: 729498481-68
	RG: 20135	Emissor: SSP-MS	Emissão: 12/01/2000
Fabricante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
4610-KN4	ECF-MFD	4610-KR4	ECF-MFD
4610-SJ6	ECF-MFD	4679-3BS	ECF-IF
4679-3FB	ECF-IF		
Técnico Autorizado	Nome: EVERTON FRANCO DE LIMA		CPF: 809253591-49
	RG: 1820159	Emissor: SSP-MS	Emissão: 12/01/2010
Fabricante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
4610-KN4	ECF-MFD	4610-KR4	ECF-MFD
4610-SJ6	ECF-MFD	4679-3BS	ECF-IF
4679-3FB	ECF-IF		
Técnico Autorizado	Nome: HELTON MELO RAMOS		CPF: 003807801-51
	RG: 1296208	Emissor: SSP-MS	Emissão: 05/01/2010
Fabricante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
4610-KN4	ECF-MFD	4610-KR4	ECF-MFD
4610-SJ6	ECF-MFD	4679-3BS	ECF-IF
4679-3FB	ECF-IF		
Técnico Autorizado	Nome: JOSE CARLOS GOMES DE LIMA		CPF: 421575791-68
	RG: 640199	Emissor: SSP-MS	Emissão: 01/08/2000
Fabricante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
4610-KN4	ECF-MFD	4610-KR4	ECF-MFD
4610-SJ6	ECF-MFD	4679-3BS	ECF-IF
4679-3FB	ECF-IF		
Técnico Autorizado	Nome: LAURO PINHEIRO RODRIGUES COIMBRA		CPF: 017156721-86
	RG: 1405283	Emissor: SSP-MS	Emissão: 08/12/2000
Fabricante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
4610-KN4	ECF-MFD	4610-KR4	ECF-MFD
4610-SJ6	ECF-MFD	4679-3BS	ECF-IF
4679-3FB	ECF-IF		
Somente é válida a credencial Devidamente atualizada.		Campo Grande - MS, 02 de outubro de 2017 LAURI LUIZ KENER Superintendente de Administração Tributária	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EDITAL n. 21/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 31 de maio de 2017, tornam pública a inclusão de candidatos ao Anexo Único do EDITAL n. 19/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, aprovados na Prova Escrita Objetiva, para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e de Investigador de Polícia Judiciária, e que se autodeclararam negros no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, relacionados no Anexo Único deste Edital, para realizarem a Entrevista de Verificação, observando-se:

1. A Entrevista de Verificação será realizada nas datas e horários especificados no Anexo Único deste Edital, no seguinte local:

Local: Academia de Polícia Civil Delegado Julio Cesar da Fonte Nogueira-Acadepol/MS
Endereço: Rua Delegado Osmar de Camargo, s/n Bloco XV, Parque dos Poderes
Data: Conforme especificado no Anexo Único deste Edital
Horário: Conforme especificado no Anexo Único deste Edital

2. O candidato deverá comparecer ao local de realização da Entrevista de Verificação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de fechamento dos portões, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, munidos de documento de identificação com foto, além de cópia da sua certidão de nascimento.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	09
Boletim de Licitações.....	33
Boletim de Pessoal.....	37
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	42
Municipalidades.....	44
Publicações a Pedido.....	47

3. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso no local de realização da Entrevista de Verificação do candidato que se apresentar após o horário especificado para fechamento dos portões.

4. Na entrevista de verificação, a declaração firmada pelo candidato no momento da sua inscrição poderá ou não ser validada pela Comissão de Verificação, que a confrontará com o seu fenótipo, sendo que, caso haja discordância quanto à declaração e ao fenótipo do candidato, será feita análise de sua certidão de nascimento, cuja cópia será retida pela Comissão de Verificação.

5. O candidato negro que não comparecer à entrevista na data e no local estabelecidos neste Edital ou que não receber parecer conclusivo favorável da Comissão de Verificação, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, e terá seu requerimento de inscrição preliminar processado como de candidato que disputa em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

6. Não haverá segunda chamada para realização da Entrevista de Verificação, e não será permitido ao candidato, em nenhuma hipótese, realiza-la em data, horário e local distintos dos designados neste Edital.

CAMPO GRANDE, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 21/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DE VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS NO ATO DA INSCRIÇÃO

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Local: Academia de Polícia Civil Delegado Julio Cesar da Fonte Nogueira- Acadepol/MS
Endereço: Rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Bloco XV, Parque dos Poderes
Data: 18 de outubro de 2017

Período: Vespertino

Horário de fechamento dos portões: 14 horas (horário de MS)

Inscrição	Nome	Doc. Identificação	Função
193051	Helder Elias Dantas Moreira	1552860- SSP/MS	Escrivão de Polícia Judiciária
193046	Helder Elias Dantas Moreira	1552860- SSP/MS	Investigador de Polícia Judiciária
211045	Ricardo Elias de Oliveira	1861751- SSP/MS	Escrivão de Polícia Judiciária

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 006, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o artigo 71, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 238, de 5 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a incumbência legal expressamente atribuída ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul no sentido de dar aplicabilidade e efetividade aos preceitos e comandos contidos na Lei Complementar Estadual nº 238, de 2017, que instituiu os auxílios transporte e saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 238, de 2017, outorgou ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado a competência para definir em regulamento a forma e condições de pagamento do auxílio-alimentação, bem como o estabelecido pelo CNJ (Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011) e o CNMP (Resolução nº 09, de 05 de junho de 2006);

RESOLVE:

Art. 1º. O auxílio-transporte previsto no artigo 71, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 2001, devido mensalmente aos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul em atividade, corresponderá a dez por cento do valor do subsídio do nível inicial da carreira, independentemente de comprovação, destinado ao custeio das despesas de locomoção no desempenho da atividade pública.

Art. 2º. O pagamento do auxílio-transporte não será devido ao Procurador do Estado:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração Pública, ressalvada a hipótese prevista no art. 84-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 2001;

II – em licenças e afastamentos previstos nos artigos 79 a 96 e 127, todos da Lei Complementar Estadual nº 95, de 2001; e

III – em gozo de férias.

Art. 3º. O auxílio-saúde previsto no artigo 71, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 2001, devido mensalmente aos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul ativos, corresponderá a cinco por cento do valor do subsídio do nível inicial da carreira, independentemente de comprovação, destinado a subsidiar as despesas não cobertas por plano de assistência médico-social.

Art. 4º. O pagamento do auxílio-saúde não será devido ao Procurador do Estado:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração Pública, ressalvada a hipótese prevista no art. 84-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 2001;